



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

*Dispõe sobre a concessão do Adicional de Local de Exercício para os integrantes do Quadro do Magistério e aos integrantes do Quadro de Apoio Escolar.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar institui o Adicional de Local de Exercício – ALE aos integrantes do Quadro do Magistério – QM e do Quadro de Apoio Escolar – QAE que estejam desempenhando suas atividades laborais em unidades escolares da rede municipal, sem acesso por meio de transporte público coletivo urbano no limite do Município de Tatuí.

**Parágrafo único.** As unidades escolares serão consideradas sem acesso para fins de concessão do adicional, identificadas através de Atos do Secretário Municipal da Educação, conforme critérios estabelecidos em Decreto Municipal.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

**I** - Os integrantes do Quadro do Magistério – QM - são os profissionais determinados pela Lei Complementar Nº 08, de 23/11/2010 e suas alterações;

**II** - Os integrantes do Quadro de Apoio Escolar – QAE - são os demais servidores que prestam serviços nas unidades escolares, sendo: Secretário de Escola, Agente de Organização Escolar, Inspetor de Alunos, Monitores e Auxiliares de Serviços Educacionais.

**Art. 3º** Farão jus ao adicional instituído pelo artigo 1º desta lei complementar, os profissionais do QM, quando em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e do QAE, quando em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**Parágrafo único.** Para os integrantes do Quadro do Magistério com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, e do Quadro de Apoio Escolar com jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) semanais, o Adicional de Local de Exercício - ALE será proporcionalmente às jornadas de trabalho.

**Art. 4º** O Adicional de Local de Exercício - ALE será pago, na forma e no percentual de 10% (dez por cento), tendo como base o Piso Nacional dos Professores para o Quadro do Magistério e o Salário Base para o Quadro de Apoio Escolar.

**Parágrafo único.** A concessão do Adicional de Local de Exercício - ALE será examinada anualmente, por Ato do Secretário Municipal da Educação e mediante solicitação do servidor.

**Art. 5º** O Adicional de Local de Exercício – ALE não será computado no cálculo do décimo terceiro salário, das férias e de 1/3 (um terço) de férias.

**§ 1º** O Adicional de Local de Exercício - ALE não se incorporará aos vencimentos, salários, subsídios ou proventos para qualquer efeito.

**§ 2º** Sobre o valor do Adicional de Local de Exercício - ALE não incidirão os descontos contribuição previdenciária.

**Art. 6º** O servidor perderá o direito à percepção do Adicional de Local de Exercício - ALE em caso de licenças e afastamentos, exceto em virtude de férias, licença-gestante, licença por adoção, licença-paternidade, serviços obrigatórios por lei e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos.

**Art. 7º** Os profissionais que atuam por itinerância nas instituições abrangidas no artigo 1º desta lei complementar, farão jus ao Adicional de Local de Exercício – ALE mediante o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

cumprimento de plano de trabalho mensal previamente aprovado pelo superior imediato e será proporcional aos valores previstos no artigo 4º.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica II – AEE atuantes na Educação Infantil, Assistentes Sociais e Psicólogos da Secretaria Municipal da Educação de Tatuí.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de junho de 2024.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/06/24

Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 391/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí).**